

Instrução Normativa nº 2, de 05 de dezembro de 1997

(DJ, de 19 de dezembro de 1997 - Seção 1 - Página 68095)

Divulga os critérios adotados para análise de reconhecimento de cursos jurídicos.

A COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB (CEJ), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 83 do Regulamento Geral da OAB, tendo em vista o que dispõe o artigo 17 do Decreto n.º 2.306/97, torna público os seguintes critérios para suas manifestações nos pedidos de reconhecimentos de cursos jurídicos:

Art. 1º Nos pedidos de reconhecimento de cursos jurídicos encaminhados à CEJ, além dos critérios exigidos nas Portarias n.ºs 877/97 e 1.886/94 do MEC, será considerada a implantação definitiva de:

I - Totalidade das instalações indicadas no projeto de criação ou autorização do curso:

II - Núcleo de Prática Jurídica, em instalações próprias e adequadas e com recursos materiais e humanos suficientes:

III - Acervo bibliográfico em número, estabelecido na Portaria MEC n.º 1.886/94, além de 5 periódicos; estes em suporte gráfico ou informatizado de jurisprudência, doutrina e legislação, para cada grupo de 1.000 alunos;

IV - Organização, cumprimento e efetiva regulamentação da carga horária das atividades complementares;

V - Organização e controle das atividades relativas à monografia de final de curso;

VI - Plano de carreira docente, programas de capacitação e níveis salariais praticados;

VII - Programas de pesquisa e extensão.

Art. 2º Além dos critérios previstos no artigo 1º, a manifestação da CEJ considerará a aplicação do instrumento de avaliação das condições de oferta do curso, quando resultar em conceito final regular, bom ou muito bom.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, com a devida ciência ao Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB.

Paulo Luis Netto Lôbo
Presidente da Comissão